



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor Rodoviário, serviços urbanos, agricultura, educação, saúde e administração, ação social

A espécie: Pregão Presencial nº 058/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 395.666,00 (trezentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais)

Forma de Pagamento: conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de pneus e câmaras de ar, para utilização nos veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial com Registro de Preços.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **JMC Distribuidora de Pneus Ltda. EPP**, lote 01 itens 08 e 11, tendo o valor de R\$ 43.820,00 (quarenta e três mil oitocentos e vinte reais); **Oamis Pneus Importação e Exportação Ltda.**, lote 01 nos itens 01 a 07, 09 e 10, 12 a 16, tendo o valor de R\$ 245.760,00 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta reais); não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de pneus e câmaras de ar, para utilização nos veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório registro de preços para futura aquisição de pneus e câmaras de ar, para utilização nos veículos e equipamentos pertencentes a frota municipal.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas 03 participantes, quando se poderia ter mais.

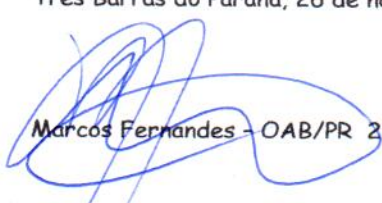
Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **JMC Distribuidora de Pneus Ltda. EPP**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 26/11/2018, Código de controle desta certidão: 100668800.

- **Oamis Pneus Importação e Exportação Ltda.** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 26/11/2018, Código de controle desta certidão: 489487444.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório. SMJ, se assim entender Vossa Senhoria.

Três Barras do Paraná, 26 de novembro de 2018.


Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238